

**EMENDA Nº 5 À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

Dá nova redação ao § 2º do artigo 40, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Bom Jardim, nos termos do § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA àquele diploma legal:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 -

"I -

"II -

"III -

"§ 1º -

"§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara."

Art. 2º - Fica suprimido os incisos I a IV do § 2º do artigo 40, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Estas Emendas à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM JARDIM, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.

Luiz Antonio Corrêa da Silva - Presidente

Edison Pereira Pinto - Vice-presidente

Simone C. Capozzi Machado Dutra - 1º Secretário

Virginia L. Freire de Almeida - 2º Secretário

PUBLICADA NO JORNAL DE BOM JARDIM - EDIÇÃO Nº 159 - DE 01-10-2001
PÁGINA 4